

PARECER Nº 509/2021

Processo: 6435/2021

Ementa: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO HOMENS E MULHERES DE FIBRA

Autoria: Maria Avalone

I - Relatório

A autora da proposição pretende com o presente projeto que seja declarado de Utilidade Pública Municipal a “Associação Homens e Mulheres de Fibra.

Segundo a autora do presente projeto a referida Instituição tem relevantes serviços prestados junto à comunidade de Cuiabá, com várias funções de objetivos sociais e cultural sem fins lucrativos.

O processo está instruído com os documentos obrigatórios por força da Lei Municipal nº 3.158/1993, que disciplina o processo de declaração de utilidade pública nesta urbe.

Relação de documentos que instruem o presente processo:

Certidão de Registro do Estatuto em Cartório fls. 32 e 52 ;

Comprovação de Cláusula estatutária que não remunera os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Deliberativo ou consultivo, fls. 26 e 28;

Atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público folhas 75 a 76;

Relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados gratuitamente folhas 77 a 83;

Demonstração de receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade folhas 78;

Relação dos membros da atual diretoria e cópia da ata de posse folhas 40 a 75;

Declaração por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita folhas 56;

É o Relatório.



II - EXAME DA MATÉRIA

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas distintas, a saber: a) competência privativa; b) competência concorrente; c) competência suplementar.

A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente do Estado Federal. Estão nesta categoria às competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A forma de definição da competência do Município foi diversa da utilizada para prever as competências dos Estados e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a ser objeto de legislação, para os Municípios foi prevista uma competência genérica para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar.

A Lei Orgânica do Município de Cuiabá estabelece:

“Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...);

III – leis ordinárias;”

A **Lei Municipal nº 3.158/93** disciplina a Declaração de Utilidade Pública Municipal estabelecendo rol de requisitos nos incisos do art. 1º que devem ser provados pelas Sociedades Civis, Associações e Fundações a serem declaradas de utilidade pública.



Dessa forma, a presente Instituição supre os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.158/1993, deste modo, **opinamos pela aprovação, salvo melhor juízo.**

2. REGIMENTALIDADE

O Projeto atende às exigências regimentais.

REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998;

CONCLUSÃO

O presente projeto supre os requisitos da Lei nº 3.158/1993, de tal modo, **opinamos pela aprovação da declaração de utilidade pública, salvo melhor juízo.**

VOTO

VOTO DO RELATOR: PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 1 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 39003900340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 02/12/2021 10:07

Checksum: **AAE1EF31693CDA64E19B3083E1121970073F207A06231E0AFA8BE558D0D391EB**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 39003900340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

